



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 948/2023/MGI

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec

Assunto: Análise de processos de aposentadoria especial de servidor com deficiência. Cumprimento de determinação judicial (Processo nº 1013996-72.2017.4.01.3400).

Referência: Processo SEI nº 00745.001997/2017-68.

URGENTE

Senhores(as) Dirigentes,

1. No exercício de 2020, o juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu sentença que obrigou os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec que observassem seus termos quando da análise de requerimentos administrativos de aposentadoria especial por servidores com deficiência. A referida sentença, proferida nos autos da ação civil pública, assim dispôs, in verbis:

"(...)

Com esses fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (art. 487 inciso I, CPC) para determinar à União que processe e aprecie requerimentos administrativos de aposentadoria de servidores públicos com deficiência, tendo como parâmetro, até que sobrevenha a lei complementar mencionada no §4º-A, do art. 40, da CF/88, os parâmetros previstos pela LC nº 142/2013, com prévia submissão a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, reservando-se à Administração o exame do preenchimento dos requisitos legais no caso concreto. Estando presentes os requisitos do art. 300, do CPC, deve ser concedida a tutela provisória de urgência nesta sentença. Fixo o prazo de 60 dias para cumprimento da determinação supra, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 por dia de atraso, a ser suportada pela União, nos termos do art. 11, da Lei nº 7.347/85. Ante a fixação de tal prazo e o reconhecimento, nesta sentença, da aplicação dos parâmetros estabelecidos pela LC nº 142/2013, restam prejudicados os embargos de declaração opostos pela União (id. 195887377). Sem custas e honorários advocatícios (art. 18, Lei nº 7.347/85).[1] Comunique-se eletronicamente a Exma. Relatora do Agravo de Instrumento nº 1012429- 84.2018.4.01.0000 acerca deste julgamento. Intimem-se, sendo a União, com urgência, via CEMAN".

2. Na ocasião, este órgão central do Sipec procedeu a comunicação aos órgãos setoriais e seccionais por intermédio do Ofício-Circular SEI nº 2952/2020/ME, Ofício-Circular SEI nº 3187/2020/ME

e Ofício-Circular SEI nº 565/2023/MGI.

3. Em 21 agosto de 2023, por intermédio do Despacho nº 03634/2023/CORESEXEC/PRU1R/PGU/AGU, a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região informo que apenas os órgãos da administração direta estão sujeitos à decisão proferida na ação judicial, nos autos do cumprimento provisório de sentença nº 1025911-79.2021.4.01.3400, estão compelidos a acostar no processo judicial a documentação relativa ao cumprimento da sentença que determinou aos órgãos que processassem e apreciassem os requerimentos administrativos de aposentadoria de servidores públicos com deficiência, tendo como parâmetro, até que sobrevenha a lei complementar mencionada no § 4º-A, do art. 40, da CF/88, as determinações da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, com prévia submissão a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, reservando-se à Administração o exame do preenchimento dos requisitos legais no caso concreto.

4. Assim, consoante descrito acima, a sentença judicial supramencionada condiciona apenas aos órgãos da Administração Pública direta, apresentar o devido cumprimento da decisão judicial, nos termos já requeridos por esta Secretaria, nas orientações expedidas anteriormente.

5. Em que pese a ação judicial dirigir-se apenas e tão somente à Administração Direta, solicita-se aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgão e das entidades integrantes do Sipec, a observância quanto a necessidade de continuidade da prioridade da análise dos processos administrativos de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.

Por fim, os dirigentes dos órgãos setoriais do Sipec deverão apresentar a documentação relativa ao cumprimento da sentença diretamente à Procuradoria Regional da União da 1ª Região, via sistema SAPIENS, bem como pelo e-mail: **pru1.apoiocorese@agu.gov.br**, com expressa referência ao **Ofício nº 00309/2020/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU**, com a **urgência que o caso requer**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 19/09/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36991036** e o código CRC **60EB875B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 820 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70046-900 - Brasília/DF

(61) 2020-1540 - e-mail sgprt.dereb@economia.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.001997/2017-68. SEI nº 36991036